LEI Nº 2778, de 05 de maio de 2005.

Autoriza o poder executivo a celebrar convênios e termos aditivos, com a União, por intermédio do Juízo da 188 Zona Eleitoral .

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com a União, por intermédio do Juízo da 188 Zona Eleitoral, objetivando coordenar e atender as necessidades municipais com relação a instalação do cartório eleitoral.

Art. 2º - Os convênios referidos no artigo anterior compreendem a atuação coordenada do Município e a União por intermédio do Juizo da 188 Zona Eleitoral, e serão formalizados conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte indissociável da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 05 de maio de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 188 ZONA ELEITORAL.

O Município de Leme, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldo Macarenko, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , doravante denominado simplesmente Município, e a União, localizada na , doravante simplesmente Justiça Eleitoral, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de cartório eleitoral no Município, compreendendo: a locação, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e, serviço de reprodução de cópias, pelo Município em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

CLÁUSULA II – DO IMÓVEL. O MUNICÍPIO será responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone, etc., decorrentes da instalação dos Cartórios.

Parágrafo Único. Sempre que novos cartórios forem criados , o MUNICÍPIO poderá disponibilizar ou locar imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, em número estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representantes do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso, com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, inclusive serviços reprográficos, obedecerão as estimativas de plano de Trabalho e serão fornecidos segundo as estritas necessidades dos Cartórios e disponibilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo. Excutam-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente do cartorário que será de responsabilidade da JUSTIÇA ELEITORAL.

CLÁUSULA V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete À JUSTIÇA ELITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

Parágrafo Primeiro. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar, assim que possível, ao MUNICÍPIO, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

Parágrafo Segundo. Deverá à JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para fiel cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todos os pedidos dirigidos ao Município e dirigir os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para efetiva regularização.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FIANANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do Município.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de , neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Leme, 03 de março de 2005.

MUNICÍPIO JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1-

2-

3-